



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

**ANEXO DA 28ª ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETRERJ

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETRERJ, PARA O SERVIÇO DE CONTROLE DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí/RJ, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO JANDRE DELAROLI, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.229-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.377-50, doravante denominado CONVENENTE, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETRERJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.522.373/0001-41, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO COELHO BARBOSA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.241-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.267-34, doravante designado CONVENIADO, ajustam e convencionam a celebração do presente CONVÊNIO visando o CONTROLE DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, observando as seguintes cláusulas e considerações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente convênio, o controle da concessão de isenção do pagamento da tarifa de transporte público no território do município, cujo serviços obedecerão o

disposto na Lei Complementar nº 222, de 07 de abril de 2017, ou por outra que vier a substituí-la, incluindo os serviços de controle, concessão, cadastramento, informação e repasse do benefício concedido pelo CONVENIADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de convênio reger-se-á pelas cláusulas aqui dispostas, com fulcro no disposto na Lei Complementar nº 222, de 07 de abril de 2017, ou por outra que vier a substituí-la, que aprova o Código de Transportes do Município de Itaboraí, bem como, as demais disposições pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ISENÇÕES**

Estão isentos do pagamentos das tarifas do transporte público municipal rodoviário de Itaboraí, conforme dispõe o artigo 174 da Lei Complementar nº 222, de 07 de abril de 2017, ou por outra que vier a substituí-la:

- I. As pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II. As crianças menores de 05 (cinco) anos de idade;
- III. Os aposentados por invalidez;
- IV. Os fiscais de transportes do Município de Itaboraí;
- V. As pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental;
- VI. As pessoas acometidas de doenças crônicas;
- VII. Os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONVENIENTE**

- I. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias úteis, dos valores referentes às isenções concedidas aos usuários do serviço de transporte público no território do município;
- II. Fiscalizar e atestar, através de 02 (dois) servidores designados pelas secretarias gestoras das atividades fins do presente convênio: o cadastramento, a execução e a elaboração do relatório mensal de usuários para o repasse descrito no inciso acima;

Veículo: D.O.Itaboraí

Data: 30/08/2022

Caderno: --

Página: 20 e 21

Título: Convênio que entre si celebram o Município de Itaboraí e o SETRERJ para o Serviço de Controle da Concessão de isenção do pagamento da tarifa de transporte público no território do Município de Itaboraí.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

III. Recepcionar, através de suas respectivas secretarias, os pedidos de concessão do benefício da gratuidade da tarifa de transporte e remetê-la ao CONVENIADO para efetivação do cadastramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONVENIADO**

I. Efetuar o cadastramento de todos os beneficiários da isenção das tarifas do serviço rodoviário de transporte do município, conforme estabelecido no artigo 175 da Lei Complementar nº 222, de 07 de abril de 2017, ou por outra que vier a substituí-la;

II. Repassar à CONVENIENTE o relatório mensal de todas as isenções concedidas aos usuários dos serviços, especificando as hipóteses de enquadramento, conforme descrito nos incisos do artigo 174 da Lei Complementar nº 222, de 07 de abril de 2017, ou por outra que vier a substituí-la;

III. Elaborar e encaminhar às respectivas secretarias integrantes do CONVENIENTE, o documento de habilitação da gratuidade para que sejam devidamente entregues aos seus respectivos beneficiários;

IV. Atender as determinações expedidas através de ofício pelo CONVENIENTE, quando na ocorrência de eventos esportivos, festivos, cívicos ou culturais, disponibilizando o transporte para o atendimento das necessidades especiais e temporárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por igual período, facultando-se a qualquer das partes a seu exclusivo critério e salvo de qualquer sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar as outras de sua intenção, motivadamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIADO informará mensalmente à CONVENIENTE, representada pela Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRANS, através da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí - CPDGCCSTCPMI, ou por outra que vier a substituí-la, a quantidade de isenções concedidas, encaminhando relatório com a identificação dos beneficiários, data, hora e percurso da viagem, identificando-os e classificando-os, conforme estabelecido no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 222, de 07 de abril de 2017, ou por outra que vier a substituí-la, a qual deverá ser auditado pelo órgão regulamentado pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos ao CONVENIADO pelos serviços prestados serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente aos alunos da rede pública municipal e os demais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS, entretanto, ambas serão responsáveis por incluir no planejamento municipal o valor total dos custos, devendo abrir créditos adicionais a fim de saldar o pagamento dos custos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de custeio será apurado pela multiplicação da quantidade de passageiros transportados com a isenção pelo Valor Referencial de Isenção - VRI, a qual corresponde a 100% (cem por cento) do valor da tarifa fixada na modalidade mais econômica.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado ao CONVENIADO ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes ou oriundas do presente CONVÊNIO, bem como, os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o foro da Comarca de Itaboraí, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.  
Itaboraí, 00 de XXXXXXXX de 0000.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
MARCELO JANDRE DELAROLI  
Prefeito Municipal

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETRERJ  
MÁRCIO COELHO BARBOSA  
Presidente do SETRERJ

TESTUMUNHA

RG:  
CPF:

TESTUMUNHA

RG:  
CPF:

Veículo: D.O.Itaboraí  
Data: 30/08/2022  
Caderno: --  
Página: 20 e 21  
Título: Convênio que entre si celebram o Município de Itaboraí e o SETRERJ para o Serviço de Controle da Concessão de isenção do pagamento da tarifa de transporte público no território do Município de Itaboraí.

